

Contrato 295/2024

Processo nº 3050.01.0000460/2024-26

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E
A EMPRESA TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES
HDFGT S/A PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, representada por seu Diretor de Operações Técnicas, Sr. Trazilbo José de Paula Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.417.537-20, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 02, Bairro Santa Lucia, em Campo Bom/RS, CEP: 93700-000, neste ato, representada por Mathieu Dehaine, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.588.878-03 e Luciano Rodrigo Weiand, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.835.520-04, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 460/2024, Processo de Compras nº 3051002 000154/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000460/2024-26, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *serviço de gerenciamento para ABASTECIMENTO (todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, filtros de óleo, aditivos e derivados) da frota de veículos da EPAMIG*, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 99005451) e a proposta da contratada (SEI Nº 100290887) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade para Compra	Quantidade	Valor estimado para 12 meses	Valor Total (R\$)
01	Gerenciamento do fornecimento de combustíveis	serviço	01	R\$1.464.608,35	(A) R\$1.464.608,35
	Taxa de Administração			- 4,15 %	(B) R\$ 60.781,24
	Valor total com a taxa A + B				R\$ 1.403.827,10

1.3.1. O valor estimado foi baseado no histórico de consumo, não representando garantia de faturamento ou consumo total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 16/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$1.403.827,10 (um milhão, quatrocentos e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO
3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1	RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO
3051 20 571 016 4019 0001 339039 0 60 1	RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO
3051 20 571 016 4020 0001 339039 0 60 1	RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO
3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1	RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO
3051 20 571 016 4022 0001 339039 0 60 1	RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.
- 5.1.1. A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela EPAMIG com o abastecimento de sua frota de veículos no período de referência:

$$P = (1 - T\%) \times V, \text{ onde:}$$

$$P = \text{Valor total do pagamento no período de referência.}$$

$$T = \text{Taxa de administração.}$$

V = Valores aprovados pela EPAMIG definidos no objeto

5.1.2. O valor percentual relativo à taxa de administração não poderá ser majorado.

5.1.3. O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar do Relatório Analítico de Despesa – RAD, que deve estar presente no sistema da **CONTRATADA**, e ser aprovado pelo **CONTRATANTE** antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas neste Edital.

5.1.4. Deverão estar incluídos na remuneração da **CONTRATADA** todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

5.1.5. Sendo a taxa negativa, a contratada deverá promover o respectivo desconto no valor da nota fiscal/fatura mensal.

5.2. A **CONTRATADA** deverá enviar para **CONTRATANTE**, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável.

6.2. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta, para lubrificantes e filtros.

6.2.1. Para combustíveis, será aplicado o valor de reajuste conforme estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

6.3. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.4. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela **CONTRATADA**, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.5. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

ITEM	MUNICÍPIO	UNID	CNPJ	ENDEREÇO
01	Leme do Prado	CEAC	17.138.140/0023-39	Rodovia BR 367, KM 402 - Povoado de Acauã - CEP 39.6 55-000 - Leme do Prado/MG
02	Arcos	CEAR	17.138.140/0015-29	Rodovia MG 170, KM 73 - Zona Rural - CX Postal 92 - CEP: 35.588-000 - Arcos/MG
03	Caldas	CECD	17.138.140/0006-38	Av. Santa Cruz, 500 – CP 33 - Bairro Santa Cruz - CEP 37.780-000 - Caldas /MG
04	Felixlândia	CEFX	17.138.140/0016-00	Praça Padre Félix - Centro - CEP 35.794-000 - Felixlândia - MG
05	Nova Porteirinha	CEGR	17.138.140/0030-68	Rodovia MGT 122, KM 155 - Caixa Postal 12 - CEP 39.525-000 - Nova Porteirinha/MG
06	Jaíba	CEJA	17.138.140/0036-53	Núcleo de Colonização Rio Verde, Linha II, s/nº -Acesso BH/Janaúba/Jaíba - CEP 39.508-000 - Jaíba/MG
07	Juiz de Fora	ILCT	17.138.140/0002-04	Rua Tenente Luiz de Freitas, 116 - Bairro Santa Terezinha - CEP 36.045-560 - Juiz de Fora/MG
08	Lambari	CELB	17.138.140/0012-86	Rodovia BR 460, KM 10 - Caixa Postal 70 - CEP: 37.480-000 - Lambari/MG
09	Lavras	CELA	17.138.140/0021-77	Campus da Universidade Federal de Lavras - CEP 37.200-000 - Caixa Postal 176 - Lavras/MG
10	Leopoldina	CELP	17.138.140/0014-48	Estrada Aeroporto Via Vargem Linda - Zona Rural - Caixa Postal 47 - CEP 36.700-000 - Leopoldina/MG
11	Machado	CEMA	17.138.140/0005-57	Antiga Rodovia Machado/P. Caldas - CP 50 - CEP 37.750-000 - Machado/MG
12	Maria da Fé	CEMF	17.138.140/0010-14	Rua Washington Alv. Viglione, s/n - Bairro Vargedo - CX Postal 28 - CEP 37.517-000 - Maria da Fé/MG.
13	Jaíba	CEMO	17.138.140/0037-34	Praça CEPTI, nº 1 - Caixa Postal 12 - Distrito de Mocambinho - CEP 39.508-000 - Jaíba/MG
14	Montes Claros	CEMC	17.138.140/0046-25	Rodovia BR 251, KM 11 - Bairro Chácara Recanto dos Araçás - CEP 39.404-128 - Montes Claros

15	Patos de Minas	CEST	17.138.140/0003-95	Rodovia MGT 354 (Patos/Pres. Olegário) KM 18 - Zona Rural - CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
16	Patrocínio	CEPC	17.138.140/0024-10	Estrada da Lagoa Seca - Caixa Postal 171 - CEP 38.740-000 - Zona Rural - Patrocínio/MG
17	Pitangui	ITAP	17.138.140/0007-19	Rodovia BR - MG 352 km 35 Caixa Postal: 4 Zona Rural - Pitangui - MG CEP: 35650-000
18	Oratórios	CEVP	17.138.140/0009-80	Rodovia Luiz Martins Soares, KM 05 - CEP 35.439-000 - Oratórios/MG
19	São João Del Rei	CERN	17.138.140/0040-30	Rodovia BR 494, KM 2 - Colônia do Bengo - CEP 36.301-360 - São João Del Rei/MG
20	Prudente de Moraes	CESR	17.138.140/0008-08	Rodovia MG 424, KM 64 - Caixa Postal 295 - CEP 35.715-000 - Prudente de Moraes/MG
21	São Sebastião do Paraíso	CESP	17.138.140/0017-90	Estr. Via Guardinha - KM 12,5- Distrito Guardinha - CP 18 - CEP 37.950-000 - São Sebastião do Paraíso
22	Belo Horizonte	MATRIZ	17.138.140/0001-23	Avenida José Cândido da Silveira, 1647 - Caixa Postal 515 - CEP 31.170-495 - Bairro União - BH/MG
23	Três Pontas	CETP	17.138.140/0019-52	Rodovia Três Pontas/Santana da Vargem, KM 06 - CP 91 - Z. Rural - CEP 37.190-000 - Três Pontas/MG
24	Uberaba	CEGT	17.138.140/0022-58	Rua Afonso Rato, 1301- Bairro Mercês - CP 351 - CEP 38.001-970 - Uberaba/MG
25	Viçosa	URZM	17.138.140/0020-96	Vila Gianetti, Casas 46 e 47 - CP 216 - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Jefferson Batista de Castro
- Fiscais de contrato:

UNIDADE REGIONAL	Unidade	CAMPO EXPERIMENTAL	Fiscal de Contrato
SEDE	SEDE	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	Marcelo Damasceno de Carvalho

INSTITUTOS	ITAP	Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui	Francisco Olavo Coutinho da Costa
	ILCT	Instituto de Laticínio Cândido Tostes - ILCT	Vinícius de Oliveira Alves
EPAMIG CENTRO OESTE	CEAR	Campo Experimental de Arcos	Albani Dias de Carvalho
	CEFX	Campo Experimental de Felixlândia	Geraldo Francisco Chagas
	CESR	Campo Experimental de Santa Rita - CESR	Fernanda de Kassia Gomes
EPAMIG SUDESTE	SUDESTE	Unidade Regional de Viçosa	Luciano Luís Jacob
	CELP	Campo Experimental de Leopoldina	Luciano Saraiva Santos
	CEVP	Campo Experimental Vale do Piranga	Josias Bitencourt
EPAMIG SUL	CECD	Campo Experimental de Caldas	Paulo Henrique Romão
	CELB	Campo Experimental de Lambari	Helbert Rezende de Oliveira Silveira
	CELA	Campo Experimental de Lavras	Marcelo Pimenta Freire
	CEMA	Campo Experimental de Machado	Gilmar José Cereda
	CEMF	Campo Experimental de Maria da Fé	Alessandro Gonçalves Vicente
	CERN	Campo Experimental de Risoleta Neves	Antônio Fernando Bastos Nunes
	CESP	Campo Experimental de S. S. do Paraíso	Juraci Junior de Oliveira
	CETP	Campo Experimental de Três Pontas	Paulo Antônio Ferreira
EPAMIG OESTE	CEGT	Campo Experimental Getúlio Vargas	Rayanne Casabona Castanheira
	CEPC	Campo Experimental de Patrocínio	Jaime Aparecida Silva
	CEST	Campo Experimental de Sertãozinho	Gixlane Dimas da Silva
EPAMIG NORTE	CEAC	Campo Experimental de Acauã - CEAC	Thiago Costa Ferreira
	CEGR	Campo Experimental de Gortuba - CEGR	José Ocimar Mendes
	CEJA	Campo Experimental de Jaíba - CEJA	Otacílio Gomes Filho
	CEMO	Campo Experimental de Mociminho - CEMO	Maria da Conceição Ribeiro Nobre

	CEMC	Campo Experimental de Montes Claros - CEMC	José Carlos Fialho de Resende
--	------	---	----------------------------------

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados,

zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade publica concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo

prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE**, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTE**.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA**, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA**:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes

não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

15.2.1. A **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, o que equivale a **R\$ 70.191,36 (setenta mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

15.2.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EPAMIG, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

15.2.1.2 Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

15.2.1.3 Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

15.2.2. O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à EPAMIG e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

15.2.3. O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

15.2.3.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

15.2.3.2. Vigência pelo prazo contratual;

15.2.3.3. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

15.2.4. O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

- I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- II. Vigência pelo prazo contratual;
- III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

15.2.5. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

15.2.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

15.2.7. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

15.2.8. Na hipótese de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.2.9. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela EPAMIG.

15.2.10. A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa

disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da

CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade **CONTRATANTE**, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Trazilbo José de Paula Júnior

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Mathieu Dehaine

TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Luciano Rodrigo Weiand

TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, Representante Legal, em 21/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mathieu Dehaine, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor (a)**, em 22/11/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101916162** e o código CRC **9C6BB936**.

ABM - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 66 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS CFSd BM 2020. DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Mili-tar, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47 de 30/06/2023, considerando o Edital n. 13/2018, que dispõe sobre o concurso ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar (CFSd BM) do Quadro de Praças (QP-BM) e para o Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar Especialistas (CFSd Esp-BM) do Quadro de Praças Especialistas (QPE-BM) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, iniciado no ano de 2020, e, considerando a determinação judicial transitada em julgado no processo nº 5169205-66.2019.8.13.0024, resolve: tornar público que se encontra postado, no sítio eletrônico www.bombeiros.mg.gov.br/concursos, o Ato 17.658/2024, que divulga convocação para 3ª Fase - (Teste de Capacitação Física - TCF), por determinação judicial, do candidato Vinícios Sipoli Santos, referente ao Concurso Público para provimento de vagas para o CFSd BM 2020.

Bhte, 21Nov24
(a) Gleber Antônio Penido Valle Júnior
Ten-Cel BM, Chefe do CSE/ABM

9 cm -22 2014787 - 1

5ºCOB - RESUMO DO CONTRATO Nº 009442812/2024 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401408000022/202024. Partes: CBMMG X RSA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Serviço comum de engenharia para a execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) visando a regularização do Pelotão BM de São João Evangelista com o objetivo de obtenção de AVCB. Valor: R\$ 13.533,95 (Treze mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 1401.06.182.052.4140.0001.3390.3 922.0.95.1. Vigência: 23/11/2024 a 22/11/2025. Foro: Belo Horizonte. 22 de novembro de 2024. Signatários: Alexsandro Carlos De Oliveira Nunes, Ten Cel BM e João Pedro Rabelo De Sousa Araújo.

3 cm -22 2015028 - 1

2º COB – RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO 06/2024 – 12º BBM Partes: CBMMG x Receita Federal. Objeto: Doação de um Drone DJI Mini 4 PRO para a Sede do 12º BBM, em Patos de Minas-MG. Valor total: R\$ 4.000,00. Patos de Minas/MG, 21/11/2024. Signatários: Thiago Lacerda Duarte, Tenente Coronel BM, Comandante do 12º BBM, donatário e Sra. Joyce Frade Machado, superintendente especial da Receita Federal do Brasil, doadora.

2 cm -22 2014790 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE ALTERAÇÃO NA DATA DE REALIZAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1091593 000014/2024 O Estado de Minas Geraispor meio da SEAPA informa a alteração da data do pregão eletrônico, cujo objeto é a compra de veículos. O referido pregão fica marcado para 27/12/2024/2024. Estando dentro do prazo legal, sobre os aspectos jurídicos, técnicos, econômicos e de eficiência, considerando que o Processo de Licitação é como qualquer outro procedimento administrativo e diante destes fatos, após detida análise, optou-se pela alteração, por conveniência e oportunidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024. Alisson Maurílio Rodrigues Santos
Pregoeiro Titular

3 cm -22 2015267 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1062/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Célio Soares da Mata	***.702.046.**	3107122020092609	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
José Rosa Maximiano	***.789.926.**	3111122020141807	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Juarez Francisco de Souza	***.708.756.**	3124052021140408	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Geneval Santiago	***.868.326.**	3126052022165148	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
João Cirilo Dias Netto	***.816.076.**	3129092020140819	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Sebastião Alves da Silva	***.803.806.**	3111122020093916	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Sebastião Alves da Silva	***.803.806.**	3123112020160633	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Maria de Fátima Souza Araújo	***.001.656.**	3115102021112000	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
José Ferreira	***.455.646.**	3117042020101556	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Airton Ribeiro da Silva	***.246.526.**	3128082020125323	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
José Gordiano Filho	***.756.906.**	3128082020130830	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Fernando José Teixeira	***.389.486.**	3114042021144310	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
José Carlos de Oliveira Borges	***.840.806.**	3114122021110341	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso VIII
Waldir Carlos Figueiredo	***.601.336.**	3129042019165714	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
José Isabel da Cunha	***.301.686.**	3125092019150328	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Maria Rosa	***.284.757.**	3115082018115906	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Antônio Francisco Furtado	***.341.366.**	3102052019101432	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Helvécio Pereira da Silva	***.333.506.**	3113032019140504	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
João Paulo de Oliveira	***.290.156.**	3113032019134700	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Nelson de Jesus Silva	***.874.656.**	3108032019155658	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Tiago Durço Escrivani	***.497.856.**	3129042019165615	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Geraldo Jonas da Silva	***.160.128.**	3101062018133112	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Sergio Edmundo Condé	***.685.586.**	3105082019153829	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso VIII
Manoel Vicente Guilherme	***.004.976.**	3113032019095858	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Andrea Tatiane de Melo	***.189.166.**	3103072018114257	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Moacir Alves de Rezende	***.710.536.**	3115062018112808	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Joaquim Sobrinho Alves da Cruz	***.154.226.**	3119072018093403	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso VIII
Joaquim Silverio Ribeiro	***.369.886.**	3130012018092906	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Francisco Olimpio Filho	***.177.406.**	3105012018134509	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Aleandro Esteves de Abreu	***.393.357.**	3131012018160137	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Valter de Oliveira	***.084.546.**	3113032019100037	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II

20 cm -22 2014758 - 1

HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VENCEDORA - EDITAL 01/2024 O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.594, de 07 de janeiro de 1992, Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e pelo Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.742 de 2019, bem como a Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa nº 36 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, de 09 de outubro de 2014. , HOMOLOGA o resultado do processo de seleção pública para celebração de contrato de gestão, com a seguinte classificação: Entidade vencedora e única proponente- ABCCMM - Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Mangalarga Marchador , CNPJ 17.217.001/0001-95, pontuação: 5,97. Nos termos do item 10.2 do Edital IMA 01/2024, CONVOCA a entidade vencedora para se apresentar em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a esta convocação à sede do INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, situada à Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Gerais - 10º andar,

EXTRATO DE ALTERAÇÃO NA DATA DE REALIZAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1091593 000014/2024

O Estado de Minas Geraispor meio da SEAPA informa a alteração da data do pregão eletrônico, cujo objeto é a compra de veículos. O referido pregão fica marcado para 27/12/2024/2024. Estando dentro do prazo legal, sobre os aspectos jurídicos, técnicos, econômicos e de eficiência, considerando que o Processo de Licitação é como qualquer outro procedimento administrativo e diante destes fatos, após detida análise, optou-se pela alteração, por conveniência e oportunidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024. Alisson Maurílio Rodrigues Santos
Pregoeiro Titular

3 cm -22 2015273 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS EXTRATO DE TERMOS ADITIVO Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001689/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Paranaíba. Objeto:O presente Termo Aditivo tem por finalidade a ampliação do objeto do Convênio, com a utilização do saldo decorrente da economia alcançada em processo licitatório, rendimentos e acréscimo de contrapartida para aquisição de Implementos Agrícolas, bem como a prorrogação de vigência por mais 365 dias a contar de 13/12/2024, totalizando 730 dias, nos termos da Alteração do Plano de Trabalho anexo. Assinatura: 21/11/2024. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 12 1231001994/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Itau de Minas. Objeto:O presente Termo Aditivo tem por finalidade a a prorrogação de vigência por mais 365 dias a partir de 21/12/2024, totalizando 730 dias corridos, nos termos da Alteração do Plano de Trabalho anexo. Assinatura: 21/11/2024. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 12 1231000179/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Santa Barbara. Objeto:O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência por mais 180 dias a partir de 29/11/2024, totalizando 725 dias corridos, nos termos da Alteração do Plano de Trabalho anexo. Assinatura: 21/11/2024.

6 cm -22 2014970 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 175 SEI Nº 1230.01.0007608/2023-95 Termo de Doação Nº175: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67 denominado DOADOR, e o município de Paracatu/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.278.051/0001-45, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 45 (quarenta e cinco) unidades de barracas, 90 (noventa) unidades de jalecos, 180 (cento e oitenta) unidades de caixas plásticas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 48.641,40 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). FINALIDADE: justifica-se para fins sociais, uma vez que a prática de feira livre é profundamente enraizada no estado. A modalidade agrega ao abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de alimentos. Sendo também, uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda que dela usufruem. Assinam em 19/11/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Paracatu, Sr. Igor Pereira dos Santos, como representante do Donatário.

4 cm -22 2014799 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. EMATER-MG Retificação do Item 5 (Do Período de Cadastro), subitem 5.1, e do Item 7 (Das Etapas do Edital do Chamamento Público), subitens 7.1 e 7.3.

1 cm -22 2015214 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 294/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e IKIGAI COMÉRCIO LTDA. Objeto: aquisição de Carreta. Proc.: 3051002000142/2024. Assinatura: 22/11/2024. Vigência: 22/11/2024 a 22/03/2025. Valor: R\$62.000,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) João Victor Duraão - IKIGAI COMERCIO.

Nº. 295/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e TICKET LOG. Objeto: serviço de gerenciamento para abastecimento de veículos. Proc.: 3051002.000154/2024. Assinatura: 22/11/2024. Vigência: 16/01/2025 a 16/01/2026. Valor: R\$1.403.827,10. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Mathieu Dehaine; Luciano Rodrigo Weiland - TICKET LOG.

Nº. 296/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e QUALIVIDROS. Objeto: aquisição de vidrarias e materiais para laboratório. Proc.: 3051002000160/2024. Assinatura: 22/11/2024. Vigência: 22/11/2024 a 19/02/2025. Valor: R\$10.515,12. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Kleber de Souza Barbosa - QUALIVIDROS.

4 cm -22 2015175 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 225/2024-66 Objeto: contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para Construção de Depósito de Agrotóxicos localizados no Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitanguí - ITAP. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000151/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0000225/2024-66 com o seguinte resultado: LOTE 01 - FRACASSADO. Ratificado em 22/11/2024.

3 cm -22 2014998 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000213/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1091/2024 Processo SEI/MG Nº 3050.01.0001091/2024-61.Objeto: Aquisição de Servidor de Rede para atender aos cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 05/12/2024 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -22 2014951 - 1

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2024 Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, designado pela portaria nº 7803 de 13/04/2023, homologoo ato proferido pelo pregoeiro, designado pela portaria nº 7669 de 11/08/2022,nesta data para os efeitos legais, referente ao Procedimento da Lei 14.133/21 - Pregão Eletrônico processo nº 3051002000158/2024 – SEI nº 3050.01.0000468/2024, cujo objeto écontratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva da torrefação de café e outros equipamentos, com fornecimento de peçastendo como resultado Lote 1: deserto. Ratificado em 22/11/2024

3 cm -22 2014937 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONTRATO 1º TA ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9400488/2023 (INF-4747.00) - Partes: SECULT e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a partir de 24 de novembro de 2024; Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme o subitem 4.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original; Atualizar os subitens 4.2 e 4.10, da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original. Valor: O valor global do presente aditamento será de R\$ 105.309,00 (cento e cinco mil, trezentos e nove reais). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 1271.13.392.105.4336.0001.3.3.90.40.03.0.10.1.; 1271.13.392.102.4331.0001.3.3.90.40.03.0.10.1.; 1271.13.392.105.4337.0001.3.3.90.40.03.0.10.1.; 1271.13.391.103.4338.0001.3.3.9.40.03.0.10.1.;1271.13.391.106.4342.0001.3.3.90.40.03.0.10.1.; 127 1.23.695.100.4327.0001.3.3.90.40.03.0.10.1.; 1271.23.695.100.4479.0001.3.3.90.40.03.0.10.1.; 1271.23.695.100.4328.0001.3.3.90.40.03.1.10.1.; 1271.23.695.100.4324.0001.3.3.90.40.03.0.10.1.; 12 71.13.392.102.4343.0001.3.3.90.40.03.0.10.1.; 1271.13.392.103.4322.0001.3.3.90.40.03.0.10.1. .Ratificação: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não colidirem com as deste Termo Aditivo. Belo Horizonte, 22/11/2024. Assinam: Leônidas José de Oliveira/SECULT e Marcelo Mario Damazio Trinchero e Thiago Canuto Lemos/PRODEMGE.

6 cm -22 2015256 - 1

EXTRATO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC EDITAL PNAB 02/2024 – RAÍZES DE MINAS Premiação às Trajetórias Artísticas Culturais e Tradicionais CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS A SEREM APOIADOS PELA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NA MODALIDADE PREMIAÇÃO O Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados – pessoas físicas, pessoa jurídicas ou grupos e coletivos representados por pessoas físicas, domiciliada no Estado de Minas Gerais – que estarão abertas as inscrições para projetos culturais do EDITAL PNAB 02/2024 –RAÍZES DE MINAS -Premiação às Trajetórias Artísticas Culturais e Tradicionais. Todos os atos e informações relativos ao processo estão disponíveis no edital que se encontrará à disposição no endereço eletrônico: www.secult.mg.gov.br, a partir do dia 23/11/2024. Período de inscrição: de 10/12/2024 a 10/02/2025. A inscrição deverá ser preenchida da Plataforma DESCENTRA, disponível no LINK: https://descentra.mg.gov.br/ acessar, até às 23h59, do dia 10 de fevereiro de 2024. Valor total disponibilizado:R\$39.787.500,00 (trinta e nove milhões setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura Leônidas José de Oliveira Secretário de Estado de Cultura e Turismo

6 cm -22 2015222 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TA ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9400448- Partes: SECULT e Prosas Tecnologia Social LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses. Valor: Prorrogação sem pagamento adicional. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 23/11/2024. Data de assinatura: 22/11/2024. Assinam: Nathalia Larsen/SECULT e Tadzia Schanoski Oviedo/ Prosas Tecnologia Social LTDA.

2 cm -22 2015216 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 A Fundação Clóvis Salgado informa que está coletando manifestação de interesse de eventuais interessados para patrocínio de divulgação dos eventos da Fundação Clóvis Salgado e seus corpos artísticos, fomentando assim, a divulgação da Cultura no território Municipal, por meio dainstalação de 04 (quatro) painéis de “Led” no espaço externo apropriado no Palácio das Artes, com objetivo - sendo: 1 (um) painel de 4x3m na fachada externa lateral direita;1 (um) painel de 5x3m na fachada lateral esquerda;1 (um) painel de 4x2,5m na fachada externa e 1 (um) painel de Led dupla face indoor no Hall de entrada do Palácio das Artes, através da modalidade de contrapartida, conforme Anexo I. Os interessados deverão enviar as suas propostas preenchendo o formulário constante do Anexo I, para a Presidência da FCS no e-mail: presidente@fcs.mg.gov.br, com o assunto “MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - OFERTA DE PATROCÍNIO Nº 03/2024, em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação desse. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados por qualquer interessado, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para envio das propostas pelo telefone (31) 3236-7349, ou por escrito por meio do e-mail: presidente@fcs.mg.gov.br, devendo os interessados se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail). As propostas serão julgadas por Comissão Avaliadora, designada pela Presidência da Fundação Clóvis Salgado. A Comissão analisará as propostas recebidas, classificando-as conforme o grau de aderência à Política Pública Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais e aos objetivos institucionais da Fundação Clóvis Salgado, descritas no Decreto 47.853/2020 - que institui seu Estatuto-, podendo, ainda recusar aquelas ofertas que possam causar conflito de interesses ou prejudicar a imagem da FCS ou que sejam contrárias à Política Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais. O presente chamamentonão implica transferência de recursos ou doação de bens entre as partes para a execução do objeto, nos termos do inciso XIII, do art. 2º, do Decreto Federal nº 11.531/2023, e se dará mediante assinatura de cooperação técnica, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

ANEXO I A cooperação Técnica a ser firmada com Fundação Clóvis Salgado, mediante a visibilidade do nome do patrocinador na assinatura nas peças gráficas e digitais dos eventos principais da Fundação, adotará referência ao nome do patrocinador, em todos os meios de comunicação, assim como em seus documentos formais (inclusive ingressos); no vídeo institucional da FCS exibido no telão do Grande Teatro, antes de todos os espetáculos (de terceiros e da FCS, exceto eventos fechados); presença da marca no site da FCS com texto institucional e hiperlink para o site da empresa; a presença da marca na plataforma virtual do Cine Humberto Mauro Mais; exibição da marca e de vídeo institucional de 15” (sem áudio) da empresa nas TV’s de LED dispostas nos espaços da FCS (Foyer, Café, Hall de entrada). As TV’s contêm a sinalização dos espaços e a programação da casa; cessão de 10 cortesias do Grande Teatro para uso institucional para eventos da FCS e a cessão de 3 cortesias de eventos de terceiros do Grande Teatro; possibilidade de visitas guiadas exclusivas às exposições, previamente negociadas e agendadas. Todas as ações de “ativação” da marca do patrocinador deverão ser assumidas com recursos próprios deste, não podendo configurar, em nenhum momento, gasto para a FCS. Todas as ações de “ativação” deverão ser submetidas à aprovação da FCS, deverão ser temporárias e respeitar as regras do Regulamento do Espaço e do Patrimônio Cultural. A parceria deverá ser formalizada em acordo de cooperação que detalhará essas condicionantes.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
VALIDADE PROPOSTA	

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024 Kátia Marília Silveira Carneiro Presidente em Exercício da Fundação Clóvis Salgado

19 cm -22 2015265 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 208/2023-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Tim S/A; Objeto: Fica prorrogado o Contrato nº 208/2023 por 02 (dois) meses, a partir de 25/11/2024; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS, Umberto Napolitano e Bernard Heskia Zeitune; Processo SEI: 2180.01.0002060/2023-53.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 213/2023-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Claro S/A; Objeto: Fica prorrogado o Contrato nº 213/2023 por 02 (dois) meses, a partir de 25/11/2024; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS, André Luiz Damascena e Emerson Stefanelli Santos; Processo SEI: 2180.01.0002060/2023-53.

3 cm -22 2015046 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO TERMO DE OUTORGA CHAMADA HUB GOV TEC ; APO-04412-24 ; moda & abordagem upeycling para a reutilização do uniforme da polícia militar; da transfiguração simbólica à ressemantização vestimentar ; Angélica Oliveira Adverse ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4387